

ADiC[®]

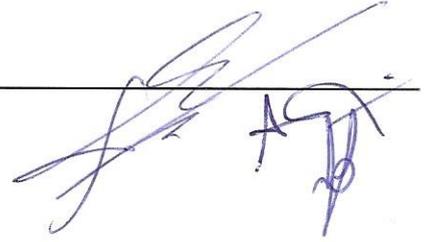
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA
DO IDOSO E DA CRIANÇA
DE VILARINHO • LOUSÃ

REGULAMENTO ELEITORAL



ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã
T: +351 239 995 690 | F: +351 239 995 332 | W: www.adic.pt
Rua Sra das Preces, nº 4 | Vilarinho | 3200-407 Vilarinho Lsa

REGULAMENTO ELEITORAL



Preâmbulo

A ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, é uma Instituição que visa o apoio às pessoas idosas e às crianças, primeiro aos que residam na área da freguesia de Lousã e Vilarinho, e, subsidiariamente, nas restantes freguesias do concelho da Lousã e concelhos limítrofes.

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral da Ação Social, sob a inscrição nº 32/00, a fls. 40, do Livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social, com o NIPC 504000349 e sede na Rua Srª. das Preces nº 4, 3200-407 Vilarinho.

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e da Lei nº. 76/2015, de 28 de Julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi necessário ajustar os Estatutos em conformidade, e, em consequência, elaborar também o Regulamento Eleitoral.

Assim, perante a importância e a natureza específica da matéria tratada de forma genérica nos Estatutos, o presente Regulamento passa a constituir um instrumento complementar da organização e dos procedimentos a observar no processo eleitoral, tornando-o mais transparente e facilitador no que diz respeito a todo o desenvolvimento processual, desde o seu início até à tomada de posse dos associados eleitos para os corpos sociais, dando concretização às suas normas, nomeadamente, as dos seus artigos 9.º b); 13.º; 19.º a 22.º; 26.º; 29.º; 32.º, n.º 1b); 35.º, n.ºs 7 e 8; e 37.º, n.º 2 j).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento Eleitoral rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos titulares dos órgãos sociais da ADIC, ou seja, da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 2º
(Duração do Mandato)



1. Os titulares dos órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em conjunto constando, portanto, da mesma lista e para exercerem mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que em regra, devem coincidir com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.

Artigo 3º
(Capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os associados que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os associados que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os associados que mantenham com a ADIC qualquer pleito judicial.

Artigo 4º
(Exclusividade, impedimentos, incompatibilidades e elegibilidade)

1. Aos titulares dos órgãos sociais da ADIC não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesses órgãos, assim como não é permitido que desempenhem, em simultâneo, cargos sociais em entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica e cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da ADIC, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou uniões de facto.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ADIC.
4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da ADIC.
5. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO II
CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5º
(Caderno eleitoral)

1. Compete a Direção elaborar e atualizar o caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º
(Afixação e reclamações do caderno eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os associados reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Direção as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores ou introduzidas as eventuais alterações, o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e já não pode ser alterado.

Artigo 7º
(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer associado com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

Artigo 8º
(Convocatória eleitoral)

1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito e designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral Eleitoral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e de encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

5. A convocatória é afixada na sede da Instituição, sendo dela extraídas cópias para cada um dos associados, podendo ser-lhes entregues pessoalmente, através de correio eletrónico ou por meio de aviso ou carta postal.

6. Independentemente da distribuição da convocatória, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral através do boletim informativo da ADiC, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

CAPÍTULO III LISTAS

Artigo 9º (Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da ADiC, durante o período de expediente, até ao 11.º (décimo primeiro) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra recibo.

2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) associados no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer lista candidata.

3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração de cada candidato confirmando a sua expressa aceitação e por ele devidamente assinada.

Artigo 10º (Composição)

1. Cada órgão social é composto pelo número de associados indicado nos Estatutos.

2. Cada lista conterá os nomes dos candidatos indicados separadamente por cada órgão, identificando nominalmente, pelo menos, os que se candidatam a presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, começando pela Direção, em que o indigitado para Presidente será o primeiro signatário.

3. Se forem indicados nomes que excedam os necessários para preenchimento dos cargos previstos nos Estatutos da ADiC, serão os indicados em último lugar considerados como não escritos.

Artigo 11º (Entrega e verificação)

1. A entrega das candidaturas é efetuada nos serviços administrativos da Instituição, que logo atribuem, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário que seja ou venha a ser apresentado, tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, o endereço eletrónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, logo notificará o primeiro signatário ou o mandatário da lista para, no prazo de 2 (dois) dias, diligenciar no sentido do seu suprimento, devendo as alterações a que haja lugar serem formalizadas nos serviços administrativos da ADIC.

4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas concorrentes até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da ADIC.

Artigo 12° (Reclamações, protestos e dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer associado pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia, as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade dos componentes das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de proceder às diligências que considerar pertinentes, pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recai a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores e elaborar os boletins de voto.

Artigo 13° (Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se pela letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula para permitir ao associado votante efetuar a sua escolha, mediante a inserção de um xis ou de uma cruz.

2. Todos os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

CAPÍTULO IV CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14° (Período de campanha eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se com a afixação das listas e termina às zero horas do dia anterior à data da eleição.



**Artigo 15°
(Campanha eleitoral)**

A promoção e realização de atos inseridos na campanha eleitoral cabem sempre aos candidatos propostos por cada lista, sem prejuízo da participação ativa dos associados que o pretendam, assumindo todos as inerentes custos e responsabilidades.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA ELEITORAL**

**Artigo 16°
(Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral)**

A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que presidirá e os dois secretários, exercendo um as funções de secretário e outro de escrutinador, competindo a todos desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.

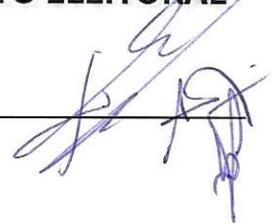
**Artigo 17°
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)**

1. Constituída e declarada a Assembleia Geral Eleitoral, a votação será efetivada em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada associado de um voto.
2. A eleição para os órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados votantes.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará pela assistência em todas as fases do ato eleitoral de um representante credenciado de cada uma das listas concorrentes, designadamente o seu mandatário, desde que algum deles esteja presente, nomeadamente durante o período em que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os membros da Mesa e, eventualmente, os associados nomeados pelo Presidente para a efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos associados eleitores que votarem.

**Artigo 18°
(Direitos dos mandatários das listas)**

Os mandatários das listas podem:

- a) Ocupar na mesa um lugar que lhes permita fiscalizar as operações de voto;
- b) Consultar, em qualquer momento, o caderno eleitoral;
- c) Serem ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações e protestos relativos às operações de voto.



**Artigo 19°
(Permanência da Mesa)**

1. Constituída a Mesa ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior;
2. Para a validade do ato eleitoral é necessária a presença em cada momento, de pelo menos dois elementos da Mesa.

**Artigo 20°
(Verificações prévias)**

1. Constituída a Mesa, o Presidente providenciará pela colocação, em local bem visível por todos e se possível em tamanho aumentado, das listas candidatas com os nomes dos associados que as integram, bem como a letra identificativa de cada uma delas.
2. Procederá, com os restantes elementos e os mandatários das listas à contagem do número total de boletins de voto disponíveis para a votação, à revisão da câmara de voto, se existir, dos documentos de trabalho e da urna, de modo a que todos possam certificar que se encontra vazia.
2. Após este procedimento, a urna será fechada e declarado o início da votação.

**Artigo 21°
(Votação)**

1. A votação será feita individualmente por cada associado, com a quotização em ordem, em local de voto existente para o efeito.
2. A cada associado eleitor, depois de identificado, será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com um xis ou uma cruz na quadrícula correspondente à lista da sua escolha.
3. De seguida, o associado votante dobra o boletim em quatro partes e, confirmada a sua identificação, introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa ou de quem esteja naquele momento a presidir, que velará pela descarga do nome do votante no caderno eleitoral.
4. O associado eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o direito de votar pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro associado da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.
5. Todo o associado eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.

**Artigo 22°
(Voto branco ou nulo)**

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre o quadro assinalado;
 - b) Quando tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da eleição;
 - c) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não será considerado voto nulo o do boletim no qual o xis ou a cruz, embora não tendo sido perfeitamente desenhados ou excedendo os limites do quadrado, assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor.

Artigo 23°
(Voto em representação e por correspondência)

1. O voto em representação apenas é admitido no ato eleitoral, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos associativos;
 - b) Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada, ou que tenha apenas fotocópia, consentida pelo representado, do respetivo cartão de identificação.
2. O voto por correspondência é admitido nos seguintes termos:
 - a) O sobrescrito com a carta devidamente assinada pelo associado, contendo o voto num sobrescrito interior fechado, deve ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia, até ao encerramento da votação e deve ser enviado pelo associado por via postal.
 - b) A assinatura do associado na carta deve ser reconhecida nos termos da lei ou pela Mesa se vier apenas fotocópia do respetivo cartão de cidadão ou documento oficial.

Artigo 24°
(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente mas, havendo divergência, prevalece o número de votos existentes na urna.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos, de conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 22.º.
3. Os boletins de voto que não contenham qualquer sinal, consideram-se brancos
4. Apurados os votos que cada lista obteve, é elaborada um edital com o resultado que será assinada pelo Presidente e restantes membros da Mesa e eventuais escrutinadores, à qual será dada publicidade no local, e que fará parte da documentação a arquivar.
5. Consideram-se eleitos para os cargos sociais da ADIC os associados da lista que tenha obtido o maior número de votos.



Artigo 25°
(Ata e destino dos boletins)

1. Com o relato sintético do que de relevante se passar será lavrada ata no Livro de Atas da Assembleia Geral, providenciando-se pelo arquivo de toda a documentação pertinente que for produzida, nomeadamente em que se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos e em que se exarem as decisões tomadas.
2. Os boletins de voto entrados na urna serão entregues na Secretaria da ADIC que os arquivará no processo administrativo aberto para o efeito, sendo os restantes destruídos.

Artigo 26°
(Proclamação e comunicação de resultados)

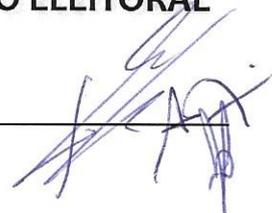
1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar o edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. No caso de não estar presente algum ou alguns dos associados que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.
3. O Presidente da Mesa deverá ouvir os associados acabados de eleger, com vista à marcação do ato de posse, o qual poderá ocorrer nessa data ou proximamente, mas de conformidade com o preceituado no artigo 30.º.
4. Em caso de empate e não havendo desistência de alguma dessas listas, ouvidos os signatários ou mandatários das mesmas listas vencedoras empatadas, será marcada uma segunda sessão da mesma Assembleia para se proceder a nova eleição mas apenas com o concurso de tais listas, observando-se as normas do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 27°
(Eleição intermédia e reconstituição dos órgãos sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos órgãos sociais, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do órgão social.
3. Os associados eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 28°
(Inexistência de listas de candidatura)

Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os órgãos sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os associados da ADIC à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.



CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL
Artigo 29º
(Contencioso Eleitoral)

O contencioso eleitoral, seja quanto às candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos praticados pela Comissão Eleitoral, como autoridade e garante do processo eleitoral, é da competência da Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações suscetíveis de apreciação pelo tribunal competente.

CAPÍTULO VII
TOMADA DE POSSE

Artigo 30º
(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos associados eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado como titular o associado que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento compromissório:
Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar os Estatutos da ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã.
5. A posse ficará exarada em "termo" lavrado no livro de Atas da Assembleia Geral, que será devidamente assinada também pelos empossados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º
(Registo)

Compete à Direção proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

**Artigo 32°
(Casos omissos)**

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

**Artigo 33°
(Aprovação e alteração)**

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da ADIC.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos sociais da ADIC ou de, pelo menos, 30 (trinta) Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 34°
(Modo de contagem dos prazos)**

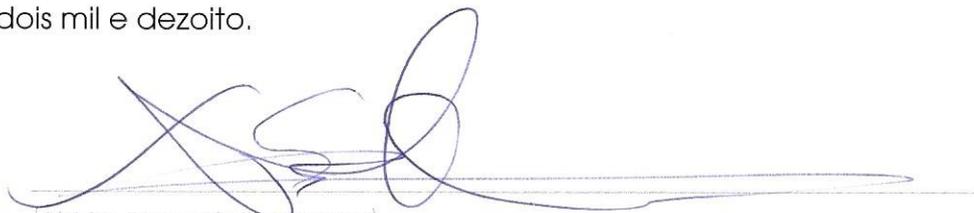
Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

**Artigo 35°
Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Este Regulamento Eleitoral da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente da
Mesa da
Assembleia
Geral:


(Alcides Emanuel Silva Martins)

1º Secretária:


(Ana Maria da Conceição Ferreira)

2º Secretário:


(António Joaquim Carvalho Seco)

ao serviço
da ação SOCIAL



ADiC[®]
ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÕES

-2018-



ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã
T: +351 239 995 690 | F: +351 239 995 332 | W: www.adic.pt
Rua Sra das Preces, nº 4 | Vilarinho | 3200-407 Vilarinho Lsa